LEI N. 454, DE 6-11-1961

Dispõe sôbre concessão de auxílio

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio especial de Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Juventude Operária Católica — Secção de Leme, para fazer face às despesas decorrentes da sua participação no congresso de jovens trabalhadores, a ser realizado de 1 a 12 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — A quantia indicada no artigo anterior deverá ser paga mediante recibo a ser assinado pelo Presidente da J. O. C. Secção de Leme.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na quota a que faz jus êste Município, junto aos poderes estaduais, entre a constante no orçamento em vigor e a que realmente se verificou, conforme preceitua o artigo 20 da Constituição Federal.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de novembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 6 de novembro de 1961 — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura